



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 294/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 26/04/21 a 17/05/21

  
Assinatura do Servidor

Dispõe sobre a concessão de moratória a tributos municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI:

**Art.1º.** Em razão da crise pandêmica e considerando os reflexos econômicos causados pela mesma que afetam de maneira severa o cidadão, fica concedida moratória sobre dívidas vencidas em fevereiro, março e abril do presente ano, bem como a débitos vincendos até 31 de maio de 2021 a fim de prorrogar o prazo de quitação dos tributos municipais na seguinte forma:

I – Os débitos oriundos de Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU – que vencerem no mês de março de 2021 até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

II – Os débitos oriundos de Taxa de Água que venceram no curso de 2021 e os que vencerem até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

III – Os débitos oriundos de Taxa de Serviços e Poder de Polícia que venceram no curso de 2021 e os que vencerem até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

**Art.2º.** O pagamento dos tributos que são mencionados acima passarão a ter o seguinte vencimento:

I – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – terá o seguinte vencimento:

§1º – Parcela Única ou a primeira parcela em 30 de junho de 2021;

§2º – A segunda parcela em 31 de agosto de 2021;

§3º – Terceira parcela em 31 de outubro de 2021;

II – As Taxas Poder de Polícia terão como novo vencimento a data de 1 de junho de 2021;

III – As Taxas de Água terão como vencimento o abaixo mencionado:

§1º - As que venceram no mês de fevereiro, e não foram até então quitadas poderão ser pagas na data de 01 de junho de 2021, sem a incidência de juros e correção monetária;

§2º - As que vencerem no mês de março, terão como novo vencimento a data de 01 de julho de 2021;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§3º** - As que vencerem no mês de abril, terão como novo vencimento a data de 01 de agosto de 2021;

**§4º** - As que vencerem no mês de maio, terão como novo vencimento a data de 01 de setembro de 2021;

**Art. 3º.** A alteração da data de vencimento tão somente condiciona o prazo máximo final de pagamento, não impedindo que o munícipe, caso queira, realize o pagamento em data anterior.

**Art. 4º.** Os tributos que venceriam a partir de 01 de junho de 2021 não sofrem qualquer alteração.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 26 de abril de 2021.

**GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 26/04/21 a 27/05/21  
  
Assinatura do Servidor